

PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 1º do artigo 386 do Projeto de Lei 8045/2010

Sala da Comissão em __ de setembro de 2019.

Justificação:

A característica principal de um sistema acusatório é a separação das funções de defender, acusar e julgar, ou seja, a criação de um processo de partes. Nele, o julgador é o grande garantidor do cumprimento das regras do jogo.

Nesse sentido Luigi Ferrajoli afirma que no sistema acusatório “o mais importante, por ser estrutural e logicamente pressuposto de todos os outros, indubitavelmente é a separação entre juiz e acusação”. (Luigi Ferrajoli, Direito e Razão, SP: Revista dos Tribunais, 2002, p. 454).

A Constituição Federal de 1988 explicitamente adota o modelo de sistema acusatório ao prever no artigo 129, I que a propositura das ações penais de iniciativa pública é privativa do Ministério Público, assim o poder de punir estatal somente é exercido mediante provocação do Parquet ao propor a ação penal.

Neste sistema processual penal, cabe àquele que acusa provar as suas alegações produzindo as provas necessárias para tal intento, devendo o juiz se abster de promover atos de ofício para produção probatória, atuando apenas quando provocado, com o fito de manter a sua imparcialidade na condução e julgamento do processo.

Permitir que o juiz “de ofício” determine diligências de cunho probatório é confundir as figuras de acusador e defensor com a de julgador. O juiz não é parte do processo, ao contrário da acusação e da defesa, e, colocá-lo nesta condição contamina a sua imparcialidade no julgamento do processo, além de quebrar a paridade de armas entre acusação e defesa, violando o princípio basilar do sistema acusatório que é a

separaçāo do julgador e das partes. Por tais razões se propões a supressāo do parágrafo único.

Tendo em vista a relevânciā da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal - PDT RS